

JORNAL *Gazeta Regional* **LEI N.º 909/2008.**

DATA DA PUBLICAÇÃO: *30/03/2008*

FLS. *13*

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cultural Vida e Arte, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ, aprovou com Emenda Supressiva e Aditiva, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL VIDA E ARTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.641.360/0001-11, com sede na Avenida Brasil, n.º 145, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, visando o transporte intermunicipal de universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes para instituições superiores nas cidades de Cornélio Procopio e Londrina, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O Município cederá dois ônibus municipais, pertencentes à frota do município, com respectivos motoristas;

II – A Associação providenciará e colocará um ônibus contratado às suas expensas, com respectivo motorista, para as mesmas finalidades;

III – A manutenção dos três ônibus correrá às expensas do Município;

IV – O Município arcará com os custos referentes a combustíveis utilizados por um ônibus, cabendo à Associação os ônus referentes ao dispêndio com combustíveis dos dois restantes;

V – A Associação conveniada providenciará às suas expensas seguro obrigatório dos três ônibus.

Art. 2.º - O transporte universitário será concedido segundo critérios de triagem aplicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Associação Conveniada, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

U

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 3265-1266 - CNPJ.:76.290.659/0001-91.

I – Comprovação de matrícula em estabelecimentos de ensino superior nas cidades de Cornélio Procópio e Londrina;

II – Para firmar o convênio a “Associação Cultural Vida e Arte” deverá apresentar a Ata da Eleição da atual diretoria estabelecida no Estatuto Social, (Emenda Supressiva Legislativa);

III – A “Associação Cultural Vida e Arte” deverá prestar conta, bimestralmente, através de relatórios, ao Executivo com cópias ao Legislativo, (Emenda Supressiva Legislativa);

IV - O Departamento Municipal encarregado das manutenções dos veículos, mensalmente deverá apresentar um parecer, relatando as vistorias realizadas nos ônibus bem como certificando que os mesmos encontram-se em condições de transitar nas rodovias com segurança, (Emenda Aditiva Legislativa);

V – Os estudantes que vão utilizar os ônibus, deverão, apresentar uma comissão eleita por eles, composta de no mínimo 03 (três) estudantes, para que representem a classe e também apresentem, mensalmente, um relatório, sobre o atendimento e funcionamento dos transportes dos alunos e à execução deste projeto, (Emenda Aditiva Legislativa).

Art. 3.º - O transporte a que se refere esta lei fica restrito aos cursos superiores ou cursos técnicos profissionalizantes sediados nos municípios de Cornélio Procópio e Londrina-Pr.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento vigente, utilizando para sua cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 24 de março de 2008.



JORGE TAKASUMI
Prefeito Municipal.



ALEX VAZ VIEIRA
Chefe de Gabinete.